

CONTRATO N.º 015/2020 | PROCESSO N.º 006/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA RB COIFAS, EXAUSTORES E MANUTENÇÃO EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **RB COIFAS, EXAUSTORES E MANUTENÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.484.799/0001-98, com sede na Est Rafael Defina, nº 2105, Casa 01, Chácaras Pedro Correa de Carvalho, CEP 14.075-810, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 006/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Limpeza de Fogão Industrial e Coifa para o setor de Nutrição, da unidade abaixo mencionada pelo período de 12 (doze) meses: HOSPITAL SANTA LYDIA, para execução das atividades descritas no ANEXO I, quanto a descrição e a respectiva execução, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.2.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 48/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência, é de **R\$ 10.540,00 (dez mil e quinhentos e quarenta reais)** a serem pagas em 12 (doze) parcelas estimadas mensais de **R\$ 878,33 (oitocentos e**

Roselema

8

5
P

setenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme descrição e especificação contida no Termo de Referência.

3.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, mensal no 15º (décimo quinto) dia após a prestação dos serviços, entregues durante o mês de referência (mês anterior), mediante apresentação das Notas Fiscais, com a assinatura e o carimbo do responsável da unidade.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Roselma

[Assinatura]

H

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá

m
Roselma *R* *H* *R*

integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento)

Roselena

m

R

p

p

de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) - Advertência, por ocorrência;
- b) - Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) - Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A Fundação Hospital Santa Lydia→FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Roselma

santa lydia

FUNDAÇÃO

Ribeirão Preto/SP, 15 de abril de 2020.

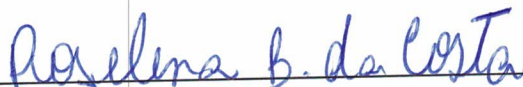


CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31


Juliana G. de Matos Youle
Nutricionista
CRN: 46396

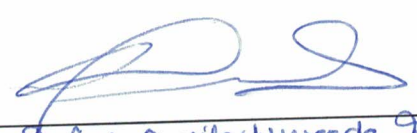
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Juliana Gavinho de Matos Youle
CPF/MF 426.210.268-85




CONTRATADA

RB COIFAS, EXAUSTORES E
MANUTENÇÃO EIRELI
CNPJ/MF: 33.484.799/0001-98
Roselena Bernardes da Costa
CPF/MF 254.105.618-48

1a.


Nome: Cláudio Camilo Hueser do Prado
CPF: 397.366-498-65

2a.


Nome: Roselena Bernardes da Costa
CPF: 254.105.618-48

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

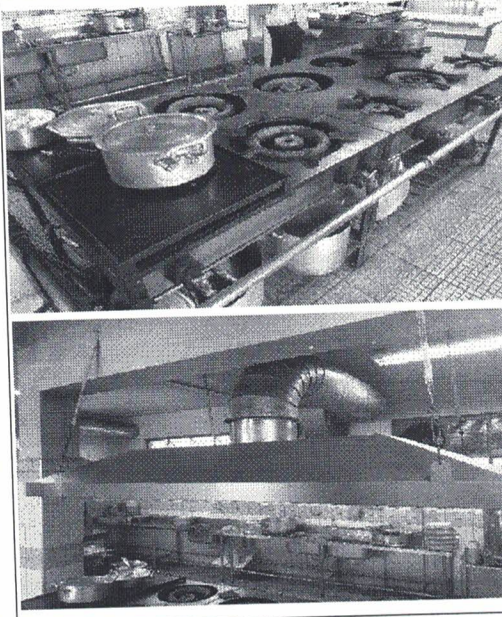
1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Manutenção Preventiva, Corretiva e Limpeza de Fogão Industrial e Coifa** para o setor de Nutrição, da unidade abaixo mencionada pelo período de 12 (doze) meses:

- **HOSPITAL SANTA LYDIA**, localizado na Rua Tamandaré, 434 - Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP, 14085-070

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa garantir a conservação do mobiliário e a segurança da cozinha da Fundação Hospital Santa Lydia, além de atendimento as normas da Vigilância Sanitária relacionadas a higienização dos locais de manipulação de alimentos, garantindo ao local a proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador, bem como os alimentos ali processados.

3. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS SOLICITADOS

ITEM	DESCRIPTIVO	IMAGENS ILUSTRATIVAS
01	<p>MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA - Consiste na avaliação geral das condições do equipamento; lubrificação das válvulas de gás (quando houver).</p> <p>Itens de manutenção:</p> <p>1- FOGÃO INDUSTRIAL 10 QUEIMADORES</p> <p>2- FOGÃO Á GÁS DO TIPO BANHO MARIA</p> <p>3- REGISTRO INTERNO DE GÁS</p> <p>4- COIFA FOGÃO INDUSTRIAL: 250 X 140 cm</p> <p>5- COIFA FORNO INFUSTRIAL: 144 X 122 cm</p> <p>6- COIFA LACTÁRIO: 122 X 98 cm</p>	

m
Roselena
16

HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – Consiste na avaliação geral das condições do equipamento; limpeza completa do equipamento, retirando toda sujidade causada pelo uso rotineiro nos componentes de funcionamento.

Itens para higienização:

1- FOGÃO INDUSTRIAL 10 QUEIMADORES

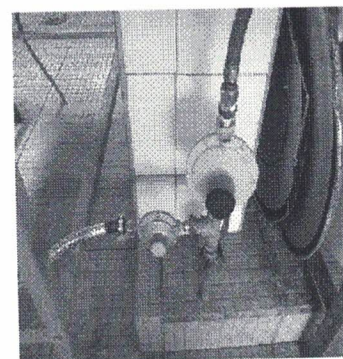
2- FOGÃO Á GÁS DO TIPO BANHO MARIA

3- REGISTRO INTERNO DE GÁS

4- COIFA FOGÃO INDUSTRIAL: 250 X 140 cm

5- COIFA FORNO INDUSTRIAL: 144 X 122 cm

6- COIFA LACTÁRIO: 122 X 98 cm



02

4. REQUISITOS

A CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

- 4.1 A CONTRATADA deve atender as exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do Inmetro, incluindo troca de regulador de gás vencido (NBR 8473);
- 4.2 A CONTRATADA deverá realizar no mínimo 1 (uma) avaliação preventiva por mês, no caso de não haver nenhum chamado emergencial, garantindo o total funcionamento dos equipamentos;
 - 4.2.1 Em caso de manutenção corretiva, a contratada deverá atender o chamado no prazo de 6 (seis) horas;
- 4.3 A CONTRATADA deverá realizar a **higienização completa dos equipamentos a cada 6 (seis) meses**, fazendo toda limpeza necessária nos equipamentos, retirando toda sujidade acumulada;
- 4.4 A CONTRATADA deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dos dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada a divulgação, por escrito;
- 4.5 A CONTRATADA não deverá realizar limpezas parciais dos equipamentos sem aviso ou acordo prévio com o setor de Nutrição;

Roselena

- 4.6 A CONTRATADA deverá manter informada a Fundação Santa Lydia, em quaisquer eventualidades que não consiga atender algum dos requisitos deste Termo;
- 4.7 A CONTRATADA realizará os serviços conforme cronograma entregue pelo setor de Nutrição da Contratante;
- 4.8 A CONTRATADA só poderá realizar os trabalhos de Limpeza e Higienização do Fogão e Coifas no período noturno, após as 22h00;**
- 4.9 A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de manutenção, limpeza e higienização com precisão e qualidade;
- 4.10 A CONTRATADA no final de cada manutenção preventiva ou corretiva, emitirá ao setor de Nutrição um relatório dos serviços realizados.

5. DOS SERVIÇOS

- 5.1 **MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA:** Consiste em avaliação mensal dos equipamentos e correção de possíveis problemas, lubrificando as válvulas / registros de gás e avaliando possíveis vazamentos e anomalias que tornem o funcionamento do sistema inseguro e/ou ineficiente. Esta será solicitada em caráter de urgência a cada vez que for identificado um problema, e no mínimo uma vez por mês para avaliação de segurança;
- 5.2 **HIGIENIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:** Consiste na Limpeza e Higienização semestral, ou seja, a cada 6 (seis) meses. Retirando toda gordura acumulada inclusive nos queimadores e dutos da coifa. Engraxamento das válvulas do fogão de abertura de gás.

6. FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 6.1 Durante as manutenções preventivas, caso seja necessário a substituição de peças, a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico apontando as especificações de cada item, bem como os valores de forma individual à CONTRATANTE, que irá avaliar junto ao mercado para confirmação dos valores e autorização.
- 6.2 Para comprovação do valor de mercado das peças, a CONTRATADA poderá apresentar notas fiscais ou orçamentos que assegure os valores apresentados.
- 6.3 Após a liberação do setor de manutenção da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar as peças, bem como a instalação.
- 6.4 Após o reparo, a CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal de peças separada do valor mensal,** que corresponde ao serviço de manutenção corretiva e preventiva dos itens relacionados ao item 3.

Roselena

7. PRAZO

7.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado todo dia 15 (quinze) de cada mês após emissão de relatório de prestação de serviços devidamente atestado pelo Setor de Manutenção da Fundação.

8.2 **Em caso de fornecimento de peças, a nota fiscal deverá ser emitida separadamente, contendo somente os valores das peças** fornecidas, respeitando os requisitos do item 6 deste termo de referência.

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

8.4. O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, e excepcionalmente na Tesouraria da Fundação.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas deverão ser apresentadas somente com o **CUSTO MENSAL FIXO** dos serviços especificados neste termo de referência. Em caso de necessidade de peças, os valores serão posteriormente apresentados conforme as especificações do item 6.







ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: RB COIFAS, EXAUSTORES E MANUTENÇÃO EIRELI

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 006/2020

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Limpeza de Fogão Industrial e Coifa para o setor de Nutrição, da unidade abaixo mencionada pelo período de 12 (doze) meses: HOSPITAL SANTA LYDIA, para execução das atividades descritas no ANEXO I.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 15 de abril de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: 

CONTRATADA:

Nome e cargo: Roselena B. da Costa (proprietária)

E-mail institucional: rb.coifas@hotmail.com

E-mail pessoal: _____

Assinatura: Roselena B. da Costa